



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI N. 694/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº
01 / 03 / 2017
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

"REGULAMENTA A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e livres de entulhos (galhas, madeiras, tijolos, e quaisquer detritos aptos à disseminação de doenças).

Art. 2º. Constatado o descumprimento ao disposto no **Artigo 1º**, a limpeza será realizada pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, com cobrança de **R\$ 0,40 (quarenta centavos)**, por metro quadrado, valor este que será lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 3º. Visando ainda evitar a disseminação de doenças e preservar a limpeza urbana, a Prefeitura Municipal recolherá entulhos dos imóveis urbanos uma vez por mês, em cronograma a ser definido pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na qual, será dada ampla divulgação.

Parágrafo único. Para a realização da limpeza, os proprietários dos imóveis deverão deixar detritos e entulhos em frente às residências durante os dias, previamente entabulados, no cronograma a ser elaborado, para que os funcionários da Prefeitura municipal de Canabrava do Norte possam fazer a retirada.

Art. 4º. A critério do executivo Municipal, a Prefeitura poderá fazer campanhas de limpeza urbana noutras datas, quando comunicará aos munícipes com antecedência de 10 (dez) dias.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 5º. A colocação de entulhos e detritos em frente aos imóveis em datas diferentes das previstas nesta lei e fora das campanhas de limpeza urbana implicará na aplicação de multa ao infrator em valor de 05 (cinco) UFCN.

Parágrafo único. Não serão considerados entulhos e detritos irregulares os decorrentes de obras durante a vigência do respectivo alvará de Construção e desde que respeitados os limites e passeio do imóvel objeto da obra.

Art. 6º. O proprietário ou possuidor do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Art. 7º. Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista nos artigos 2º e/ou 5º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

Art. 8º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos dos artigos 2º e/ou 5º desta Lei.

Art. 9º. Após o prazo do artigo 7º, a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e/ou empresa contratada para este fim, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Parágrafo primeiro. Quando a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte executar a limpeza do imóvel, deverá tirar uma fotografia antes e outra depois da limpeza para comprovar o desrespeito à legislação.

Parágrafo segundo. Devem ser enviadas cópias das fotografias juntamente com o carnê do IPTU do próximo exercício.

Jcom



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 10º. As multas previstas nos artigos 2º e 5º serão expedidas anualmente a todos os infratores e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 11º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2017.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

